

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 091/2020

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, denominada **CONTRATANTE**, e o Senhor **ADALMIR DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 680349, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 907.636.881-34, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Chamada Publica nº 001/2020**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, à serem utilizados no preparo de merenda escolar servidas aos alunos da rede municipal de ensino deste município, em conformidade com as descrições e quantidades contidas no Anexo I, constante do **Edital de Chamada Publica nº 001/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

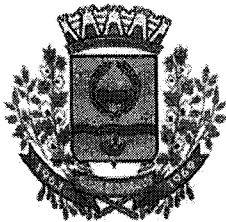
CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo corrente por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Adalmir   



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2020.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com indicação da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo recebimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 14.233,48 (quatorze mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme listagem em Anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

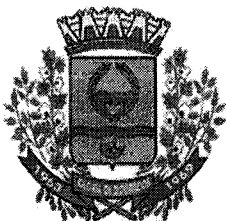
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUA E ESPORTES
02.05.012.361.0017.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
3.3.90.36.00	Material de Consumo
02.05.012.306.0014.2058	Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.306.0014.2102	Programa Municipal de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de

Adubmi _____



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

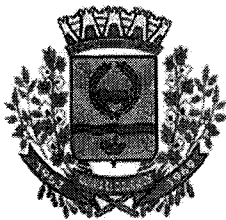
CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos caso de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Adulmi   



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

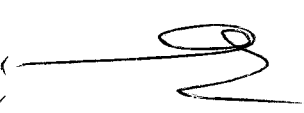
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2020.

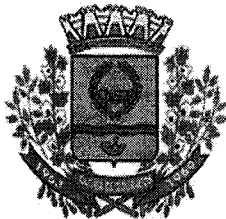
CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A Fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, está a cargo da Gerencia Municipal de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro de Glória de Dourados - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

A. Almeida _____   



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em quatro vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Glória de Dourados-MS, 23 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Adalmir dos Santos
Agricultor Familiar

TESTEMUNHAS :

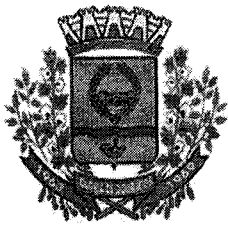
ASSINATURA
ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

NOME: Renata Mourão

CPF/MF: 337.336.831-04

CPF/MF: 011.366.431-05



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Adalmir dos Santos

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, à serem utilizados no preparo de merenda escolar servidas aos alunos da rede municipal de ensino deste município, em conformidade com as descrições e quantidades contidas no Anexo I, constante do Edital de **Chamada Publica nº 001/2020**

VALOR: R\$ 14.233,48 (quatorze mil, duzentos e trinta e tes reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUA E ESPORTES
02.05.012.361.0017.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
3.3.90.36.00	Material de Consumo
02.05.012.306.0014.2058	Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.306.0014.2102	Programa Municipal de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 23 de Outubro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Adalmir dos Santos – Agricultor Familiar



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0726/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito

- **Fausto José de Sousa**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU

- **Diomar Mota Santos**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS

- **Sidney Thomaz Neto**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC

- **Maria Conceição Amaral Laboissier**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP

- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde – SESA

- **Janete G. Kochinski de França**

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA

-

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC

- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Trânsito

-

Coordenadoria de Habitação

-

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- **Walid Aidamus Rasslan**

Controladoria Interna do Município

- **Nelson Correia Mendes**

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
LICITAÇÃO.....1
DECRETO.....3

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, formada por Servidores Públicos Municipais, através da Portaria n.º 005/2020 de 06/01/2020, composta pelos seguintes membros: **Paulo Roberto Oliveira Costa**, **Sandra Inis Pierette**, e **Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato**, respectivamente Presidente, Secretária e Membro, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, a serem utilizados no preparo de merenda escolar servidas aos alunos da rede municipal de ensino deste município, que após a sessão pública, que teve início às 09:00 horas, do dia 20 de Outubro de 2020, os membros da Comissão Permanente de Licitação declaram vencedora do certame os seguintes produtores: **CICERO ALVIANO DE SOUZA** com o total de R\$ 6.686,37 (seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), **MARTA APARECIDA NUNES MARTINS** totalizando o valor de R\$ 7.893,18 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e dezoito centavos), **RONALDO BARROS DE SOUZA** com o total R\$ 3.095,51 (três mil, noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), **SOLANGE DE FATIMA SOUZA MENDES** com o total R\$ 2.509,31 (dois mil, quinhentos e nove reais e trinta e um centavos), e **VICTOR HENRIQUE MENDONÇA CHERRI** totalizando R\$ 5.744,80 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Glória de Dourados - MS, 21 de Outubro de 2020.

Paulo Roberto Oliveira Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 107/2020, referente à Chamada Pública nº 001/2020, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto aos produtores **ADALMIR DOS SANTOS**, **MARTA APARECIDA NUNES MARTINS**, **RONALDO BARROS DE SOUZA**, **SOLANGE DE FATIMA SOUZA MENDES** e **VICTOR HENRIQUE MENDONÇA CHERRI**.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 22 de Outubro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Adalmir dos Santos

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, a serem utilizados no preparo de merenda escolar servidas aos alunos da rede municipal de ensino deste município, em conformidade com as descrições e quantidades contidas no Anexo I, constante do Edital de Chamada Pública nº 001/2020

VALOR: R\$ 14.233,48 (quatorze mil, duzentos e trinta e tes reais e quarenta e oito centavos)

PRazo: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUA E ESPORTES
02.05.012.361.0017.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
3.3.90.36.00	Material de Consumo
02.05.012.306.0014.2058	Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.306.0014.2102	Programa Municipal de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 23 de Outubro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Adalmir dos Santos – Agricultor Familiar

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Cicero Alviano de Souza

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, a serem utilizados no preparo de merenda escolar servidas aos alunos da rede municipal de ensino deste município, em conformidade com as descrições e quantidades contidas no Anexo I, constante do Edital de Chamada Pública nº 001/2020

VALOR: R\$ 6.686,37 (seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos)